

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS – Adesão ao Programa Saúde com Agente**

### **1. Quem está apto a aderir ao Programa Saúde com Agente?**

Estão aptos a aderir ao Programa Saúde com Agente os estados, o Distrito Federal e os municípios que tenham Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e/ou Agentes de Combate às Endemias (ACE), ou aqueles que apresentem denominação similar, em seu quadro de profissionais

### **2. Como será feita a adesão dos entes federados?**

A adesão ao Programa dar-se-á pelo acesso ao Sistema e-Gestor com o CNPJ e senha do respectivo fundo de saúde, pelo link <https://egestorab.saude.gov.br/> na opção SAÚDE COM AGENTE. Segue o link do tutorial de adesão: <https://www.youtube.com/watch?v=E-nIU-wixrhY&t=1s>

### **3. Os estados podem aderir. De que forma? Para exercer quais atribuições?**

Podem aderir os estados que possuam, em seu quadro de profissionais, ACS e/ou ACE, ou agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações.

### **4. Se, após a adesão ao Programa Saúde com Agente, houver substituição de gestor, haverá necessidade de realizar nova adesão?**

Não. A adesão é do município, por isso deve ser acessado com o CNPJ e senha do respectivo fundo de saúde.

### **5. Haverá repasse de incentivo financeiro para os entes que aderirem ao Programa Saúde com Agente?**

Sim. Será repassado incentivo de apoio às ações do Programa SAÚDE COM AGENTE por meio de repasse financeiro fundo a fundo.

### **6. Qual o valor do incentivo financeiro para cada ente?**

O valor irá variar de acordo com o número de agentes matriculados por ente aderido.

### **7. Qual a carga horária dos cursos?**

Os cursos terão carga horária de 1.280 (mil e duzentas e oitenta) horas, de forma híbrida, ou seja, com atividades em plataforma de ensino e com atividades práticas relacionadas com a rotina de trabalho dos profissionais.

**8. Qual será exatamente a carga horária diária do ACS e ACE dedicada ao curso?**

A metodologia irá incorporar a carga horária de trabalho a carga horária dos cursos, voltado para o território de atuação destes profissionais, realizando as atividades durante o desenvolvimento do processo de trabalho diário, acompanhado e monitorado para o desenvolvimento efetivo das atividades educacionais.

**9. Qual o tempo para conclusão dos cursos?**

Os cursos terão a duração mínima de 10 (dez) meses.

**10. Como será a Certificação dos Cursos técnicos?**

Os cursos serão certificados por entidade educacional com habilitação em ensino técnico de abrangência nacional.

**11. Se o gestor fizer adesão, todos ACS ou ACE serão obrigados a fazer o curso?**

Não. A adesão é do município, porém a matrícula dos profissionais será feita individualmente, de acordo com interesse do profissional e envio das documentações solicitadas pela entidade educacional contratada.

**12. O município possui menos de 25 agentes como será este acompanhamento pela preceptoria?**

Independente do quantitativo de ACS e ACE será disponibilizado um preceptor para cada categoria profissional, no limite de 25 alunos para cada preceptor

**13. Qual a forma legal que os municípios/estados poderão utilizar para esse repasse aos preceptores?**

Caberá ao gestor municipal ou estadual, elaborar atos normativos de acordo com a portaria 569 de 29/03/21 que institui o Programa Saúde com Agente.

**14. Os ACS e ACE são concursados e nos editais constam suas atribuições. Após o Curso, o ACS e ACE estarão aptos a desenvolver novos procedimentos, como regularizar?**

Cabe ao gestor atualizar as competências e atribuições dos profissionais das categorias de acordo com a atualização de suas formações considerando a LEI Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

**15. ACS e ACE efetivos que estejam afastados exercendo outras atividades ou cargos podem participar do curso?**

Não. São requisitos mínimos para participar dos cursos:

I - estar em pleno exercício profissional;

II - estar vinculado ao respectivo estabelecimento de saúde regularmente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

**16. ACS e ACE contratados podem realizar o curso?**

Sim. Desde que estejam em pleno exercício profissional e vinculados ao respectivo estabelecimento de saúde regularmente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

**17. ACS e ACE com ensino médio incompleto podem se matricular nos cursos?**

Poderão participar dos cursos de formação técnica, os ACS e ACE que tiverem concluído o ensino médio, estar cursando o último ano do ensino médio ou estar matriculado na Educação de Jovens e Adultos.

**18. Quanto a transmissão do curso, poderá ser feita por sinal de satélite ou sinal de internet?**

Sim. O município poderá utilizar o que for mais prático ou conveniente para a transmissão das vídeo aulas

**19. EAD deverá ser realizada na unidade de origem do agente?**

Caberá ao gestor municipal indicar as Unidades Básicas de Saúde e/ou Unidades de Vigilância Epidemiológica com infraestrutura adequada e que servirão de polos de apoio presencial para as teleaulas síncronas e para as atividades práticas e avaliativas dos cursos.

**20. Como será realizada a adesão para preceptoria?**

Para preceptoria, os profissionais que cumprirem os requisitos mínimos descritos no edital nº 1, de 28 de abril de 2021, do Ministério da Saúde, subitens 7.2.1 e 7.2.2 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-1-de-28-de-abril-de-2021-316888845>) deverão se inscrever em edital específico.

## 21. Quem poderá ser preceptor?

As especificações e requisitos do perfil profissional e acadêmico dos profissionais de saúde que atuarão como preceptores docentes dos cursos técnicos estão descritos no edital nº 1, de 28 de abril de 2021 do Ministério da Saúde, subitens 7.2.1 e 7.2.2 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-1-de-28-de-abril-de-2021-316888845>)

## 22. Qual a carga horária dos preceptores?

O preceptor deverá desenvolver uma carga horária média de 10h semanais em atividades no ambiente de trabalho.

## 23. Como será a capacitação dos preceptores?

Será realizado curso específico de capacitação pedagógica para tutores e preceptores do Programa Saúde com Agente, pela entidade educacional contratada, por EAD.

## 24. O pagamento dos preceptores será direto do MS ou pela SMS?

Aos entes federados aderentes está garantido incentivo de apoio às ações do Programa, por meio de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o respectivo fundo municipal de saúde do ente federado aderente, cabendo ao gestor o repasse financeiro aos seus devidos preceptores.

## 25. Um profissional pode ser preceptor do curso de ACS ou ACE de mais de uma equipe ou quantos ACS ou ACE ele pode acompanhar?

Cada preceptor deve ter até 25 (vinte e cinco) alunos no mesmo município, independente da equipe de atuação, para ambos os cursos.

## 26. Caso não haja enfermeiro ou profissional de nível superior na área da saúde, como ficam as atividades de dispersão dos ACS e ACE que atuam nesta Unidade?

A preceptoria será realizada no território municipal, respeitando a proporção de até 25 (vinte e cinco) alunos, independente da unidade de atuação dos profissionais.

**27. O gestor de saúde pode se auto indicar para preceptoria ou ser indicado por outro município para ser preceptor?**

Para que um profissional seja selecionado para a preceptoria ele tem a obrigatoriedade de estar vinculado a uma ESF ou estar lotado no âmbito da Estrutura da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, dentro do mesmo município onde irá exercer as funções de preceptoria

**28. O município que já tem residência multiprofissional ou médica e o enfermeiro já é preceptor, o mesmo pode assumir outra preceptoria?**

A preceptoria exige uma carga horária de dedicação dos profissionais para o processo de ensino aprendizagem no ambiente de trabalho, o que dificulta aos enfermeiros acumularem mais de uma função de ensino aprendizagem por incompatibilidade de tempo às duas atividades educativas, sendo aconselhável que esse acúmulo não ocorra para que não haja prejuízo ao processo de execução do curso no território.

**29. Quando o incentivo financeiro será repassado?**

O repasse do incentivo financeiro será realizado em parcela única, por meio de portaria específica a ser publicada a partir de 60 (sessenta) dias após a confirmação do número total de entes federados aderentes, juntamente com os seus respectivos números de agentes matriculados e preceptores indicados.

**30. Como poderá ser executado os incentivos financeiros de custeio para apoio às ações no âmbito do Programa Saúde com Agente?**

De acordo com a portaria 569 de 29/03/21 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-qm/ms-n-569-de-29-de-marco-de-2021-312897406>) no seu Art. 13, § 2º O incentivo financeiro deverá ser utilizado na finalidade pedagógica do programa, em despesas relacionadas, entre outras, às seguintes ações:

I - aquisição de dispositivos e ferramentas que facilitem o processo de ensino e aprendizagem;

II - uso e manutenção de bens e serviços necessários ao funcionamento do ensino;

III - aquisição de material didático, material de escritório (tais como papel, lápis, borracha, caderno, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza etc.), entre outros; e

IV - outras ações que, comprovadamente, estejam relacionadas às finalidades pedagógicas do programa." (NR)